



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 999/09 – 02 DE SETEMBRO DE 2009

“Autoriza Aquisição e Distribuição de Mudanças de Árvores Nativas e Eucalipto e dá outras providências”.

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir muda de árvores nativas no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais) para reflorestamento e recuperação de matas ciliares e mudas de eucalipto no valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para reflorestamento energético.

Artigo 2º - As mudas de árvores nativas serão doadas aos agricultores cujas propriedades apresentam áreas do entorno de vertentes e nascentes desprotegidas, matas ciliares de córregos e rios inferiores ao exigido pela legislação ambiental e propriedades com problemas de falta de água nos períodos de estiagem.

§ 1º - As mudas de eucalipto serão utilizadas para reflorestamento energético e, para seu plantio, deverá ser observada a legislação ambiental vigente.

§ 2º Serão doadas até 500 (quinhentas) mudas de árvores nativas e até 200 (duzentas) mudas de eucalipto por propriedade.

§ 3º Fica estabelecido o limite de mudas de eucalipto de até 40% (quarenta por cento) sobre o número de mudas de espécies nativas solicitadas, podendo ser doadas somente mudas nativas.

Artigo 3º - O Departamento de Gestão Ambiental com apoio do Departamento Agrícola ficarão responsáveis pela identificação das áreas citadas no artigo 2º, pela elaboração do projeto de recuperação ambiental e pela fiscalização da execução do mesmo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento municipal de cada exercício, suplementado se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na
Secretária da Prefeitura na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Secretário